



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 640

Abre crédito especial e contém outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), no orçamento vigente, para ocorrer às despesas decorrentes da aquisição de uma área de 22.125 m² ou 2,2125 ha, situada em Viçosa, no lugar denominado "Córrego da Paina", distrito de Silvestre e pertencente ao Sr. Geraldo Camilo Fialho. A referida área começa no marco nº 01, na faixa de domínio da Rodovia BR-120, a 35 m do bueiro da mesma Rodovia; daí, desce em linha perpendicular à Rodovia, até o marco nº 02 a 147,50 m, perto do córrego da Paina; daí, com 90º à esquerda e 150 m, vai ao marco nº 03; daí, com 90º à esquerda e 147,50 m, vai ao marco nº 04, na faixa da Rodovia. Essa linha, dividindo com o mesmo Geraldo Camilo Fialho, do marco nº 04 segue a faixa da Rodovia e com 150 m fecha o círculo perimétrico, no marco nº 01, ponto de partida. Dentro da área, são incluídas as mangueiras.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a despesa de que trata o artigo precedente desta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno de que trata o artigo 1º desta lei às Indústrias de Melaço S.A.-INDUMEL, para o fim exclusivo de construção de uma fábrica de melaço, ração para gado, conforme maquete apresentada.

Continua

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 2

Continuação

Artigo 4º - O crédito autorizado nesta lei será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 1º, ítem II e parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

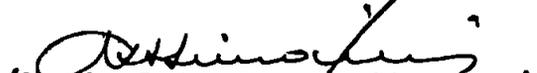
Artigo 5º - O crédito especial autorizado na presente lei poderá vigor até o término do exercício financeiro de 1973, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 62 da Constituição da República.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Viçosa, em quatro (4) de dezembro de 1972


(Dr. Carlos Raymundo Torres)
Prefeito Municipal


(Maria Rita Torres Simonini)
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 30/11/72)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.